



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO* EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E**  
**SISTEMAS PRODUTIVOS**

O presente documento tem por finalidade regulamentar a concessão de bolsas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos (PPDSP), de acordo com a legislação oficial vigente, bem como o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

**TÍTULO I**  
**DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A concessão de bolsas de estudo a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* visa a estimular a formação de recursos humanos de alto nível, consolidando, assim, os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

**TÍTULO II**  
**DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 2º.** Caberá à Comissão de Bolsas (CB) do PPDSP acompanhar a disponibilidade de bolsas a cada trimestre, deliberando a qualquer tempo, sobre os casos de concessão, cancelamento e substituição de beneficiários das mesmas.

§1º. A CB será designada pelo colegiado do PPDSP e é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo quatro (04) docentes permanentes, sendo um deles coordenador do programa, e 01 (um) representante do corpo discente, matriculado há pelo menos um ano, eleito entre os pares.

§2º. A presidência da CB será exercida por um dos docentes da referida comissão, designado pelo colegiado do PPDSP, com mandato de dois anos.

**TÍTULO III**  
**DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS**

**Art. 3º.** O PPDSP poderá contar com bolsas provenientes dos órgãos de fomento, de orçamento próprio e de outras fontes.

§1º. As bolsas que não fazem parte das cotas do PPDSP serão distribuídas pela DIPPG, segundo critérios aprovados pelo COPEP.

§2º. Caberá ao Coordenador do PPDSP determinar a cada trimestre o número de bolsas a ser concedido por Área de Concentração, indicando este número à CB no trimestre anterior ao início de cada período letivo, para que esta delibere sobre sua utilização.

§3º. Para solicitação de bolsa, o candidato deverá utilizar requerimento de solicitações.

**TÍTULO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 4º.** O bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela instituição e órgão de fomento a que se sujeita, em especial à Portaria Conjunta Nº106 de 15/07/10 da Capes e do CNPq, atendendo no prazo e na forma todos os procedimentos por estes estabelecidos.

**Art. 5º.** O bolsista deverá demonstrar dedicação prioritária às atividades acadêmicas previstas no curso, participando com regularidade e assiduidade das aulas, seminários e demais eventos estabelecidos ou indicados pela Coordenação do Programa e/ou pelo orientador.

**Art. 6º.** O bolsista deverá desempenhar suas atividades acadêmicas, nos ambientes de estudo e pesquisa do CEFET/RJ.

I - O bolsista deverá cumprir a carga horária estabelecida pelo PPDSP, não inferior a 16 horas semanais, nos ambientes de estudo e pesquisa do CEFET/RJ.

II - Sua frequência deverá ser registrada em documento próprio, a ser arquivado na secretaria da DIPPG.

III - Nenhum aluno de Mestrado poderá ter bolsa institucional após 24 meses a contar da data da primeira matrícula.

§ 1º Defini-se bolsa institucional como aquela fornecida pelo CEFET/RJ ou pelos órgãos de fomento à DIPPG ou aos PPDSP.

§ 2º Exceções de prazo maior devem ser aprovadas no COPEP.

IV - Em casos justificados, o orientador deve registrar formalmente a ausência do bolsista no ambiente acadêmico do CEFET/RJ. A justificativa formal para ausência superior a quinze dias corridos deve ser encaminhada à CB, pelo orientador.

**Art. 7º.** O bolsista deverá cumprir as seguintes obrigações acadêmicas:

I - realizar Estágio de Docência Superior, segundo as normas aprovadas pelo COPEP, sendo esta atividade acompanhada e registrada segundo documentação própria, fornecida pela CB.

II - cumprir o mínimo de créditos estabelecidos pelo PPDSP, não inferior a 18 (dezoito) créditos, até o final do quarto trimestre letivo (excluído o trimestre de período de férias).

III - apresentar projeto de qualificação dentro do prazo e normas institucionais e do Programa.

IV – submeter a cada 12 meses como primeiro autor, pelo menos 1 artigo, em estrato superior (SCIELO, SCOPUS, WOS) com docente do PPDSP como co-autor.

V - cumprir todas as demais obrigações definidas pelo PPDSP.

**Art. 8º.** O bolsista deverá apresentar documentos comprobatórios do cumprimento dos incisos II, III, e IV do artigo 7º no ato da inscrição em disciplinas do quinto período.

## **TÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 9º.** A classificação dos candidatos solicitantes de Bolsa de Estudo para manutenção de lista de espera (a ser atualizada semestralmente ou quando houver disponibilidade de bolsa), conforme disposto no Artigo 6º das Normas para Concessão de Bolsas dos PPGSS do CEFET/RJ, será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente de:

(a) pontuação obtida no Processo Seletivo, normalizado de 0 a 3 pontos, para alunos recém-admitidos no Programa;

(b) média aritmética entre o CR (disciplinas encerradas no histórico apresentado de acordo com prazo final de lançamento de notas de cada trimestre) e a pontuação do item (a).

(c) aluno com publicação de artigo, no ano de ingresso (matricula) como primeiro autor, junto de docente do Programa terá acrescido a sua nota 1 ponto quando em estrato superior (scopus, scielo ou WOS), e 0,3 em outros. Limitado em 2 artigos no estrato superior e 1 em artigos publicados em periódicos não indexados em tais indexadores.

II - Em caso de empate, como primeiro critério de desempate será dada prioridade ao candidato cuja matrícula for mais antiga.

III - Permanecendo o empate, como segundo critério de desempate, será dada prioridade ao aluno cuja nota no Processo Seletivo for a maior.

IV - Permanecendo o empate, como terceiro critério de desempate, será dada prioridade ao candidato mais jovem.

V- A CB excluirá do julgamento, automaticamente, o aluno que obtiver conceitos D ou N em qualquer uma das disciplinas cursadas ou coeficiente acumulado inferior a 2,00 ou ainda, que não entregue a documentação prevista no inciso I deste artigo.

VI. A CB divulgará listas nominais dos alunos selecionados na ordem de classificação da nota e a previsão para início do recebimento das bolsas disponíveis.

VII. A CB, no caso de haver número de bolsas insuficientes para atender aos pedidos, poderá indicar os nomes dos alunos em fila de espera para concessão futura de bolsas no decorrer do mesmo trimestre;

- VIII. Caberá ao aluno acompanhar os resultados divulgados pela CB perdendo automaticamente, o direito a bolsa, no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos divulgados, para o início de seu recebimento; e
- IX. Bolsa associada à estas normas não devem ser direcionadas a estudantes que possuam vínculo empregatício, participação em Pessoa Jurídica, ou que tenha a concessão de outras Bolsas.
- X. No caso de disponibilidade de bolsas, inexistência de interessados, e legislação superior que abra possibilidade de que o item IX seja revisto, a CB decidirá e direcionará Bolsas aos interessados.

**Art. 10º.** Bolsas obtidas por fomento de Prefeitura e outras instituições públicas/privadas que estejam vinculadas a temáticas específicas serão deliberadas pela CB aos docentes e discentes diretamente envolvidos na concessão.

**§1º.** A manutenção da bolsa fica vinculada às mesmas regras de desempenho que os demais estudantes do Programa.

## **TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DE BOLSAS**

**Art. 11º.** A CB acompanhará a cada trimestre, o desempenho dos bolsistas, podendo a qualquer tempo cancelar a bolsa, segundo os seguintes critérios:

- I. Caso o bolsista não atenda, em parte ou no todo ao previsto nos artigos do Título IV;
- II. Caso o bolsista não realize a matrícula no prazo previsto;
- III. Caso o bolsista obtenha CRA menor a 2,00 (dois) ou, em alguma das disciplinas cursadas no CEFET/RJ ou em instituição conveniada, grau D, ou ainda, obtenha um conceito N na disciplina Pesquisa para Dissertação ou Tese; e
- IV. Por solicitação escrita do Orientador, nos casos de insuficiência de desempenho acadêmico conforme o Art 5º.

§1º. A CB divulgará ao bolsista o cancelamento da concessão da bolsa.

§2º. O aluno perderá automaticamente a bolsa caso requeira trancamento de matrícula.

## **TÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 12.** A CB promoverá a imediata substituição do aluno que tiver cancelada a concessão de bolsa, ou ainda que tiver terminado o prazo legal para o seu recebimento, convocando o nome seguinte da lista de classificação do respectivo Programa válida para o trimestre.

**Parágrafo único.** No caso de o aluno selecionado não atender, no prazo e na forma, às exigências da CB, caberá a esta convocar o nome seguinte da lista de classificação do respectivo Programa válida para o trimestre vigente, repetindo o procedimento quantas vezes forem necessárias.

## **TÍTULO VIII Das Disposições Finais**

**Art. 13.** Estas Normas poderão ser reformadas ou emendadas, com a aprovação do COPEP:

- I. Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e/ou do Regimento do CEFET/RJ;
- II. Por alterações emanadas e aprovadas no âmbito do COPEP

**Art. 13.** Os casos excepcionais ou omissos a estas Normas serão dirimidos pelo COPEP, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR em instância final.

**Art. 14.** Estas Normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.